



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

**Lei nº408/2012**

**Data de 25 de janeiro de 2012.**

**Súmula: "Altera o artigo 1º e acresce o parágrafo 1º na Lei 212/2007, que autoriza o parcelamento de créditos tributários fiscais e da outras providências."**

O Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **VILMAR GIACHINI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 212 de 08 de novembro de 2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** - Os impostos e taxas do Município de Cláudia, vencidos, poderão ser pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, quando requerido pelo contribuinte, obedecidas às normas constantes da presente Lei.

**§ 1º** - A Contribuição de Melhoria, vencida ou não, correspondente à obra que a gerar poderá ser paga em (07) sete parcelas mensais e sucessivas, quando requerido pelo contribuinte.

**Art. 2º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de janeiro de 2012.

**VILMAR GIACHINI**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Cláudia**